

TERMO DE FOMENTO 01/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ – FUNCI E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA (PROCESSO P066771/2022).

Por este instrumento a **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ - FUNCI**, órgão da Administração Indireta do Município de Fortaleza, situada na Av. Pontes Vieira, 1091 – Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP: 60135-237, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 74.175.381/0001-86, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada neste ato por seu Presidente o **Sr. JOSÉ IRAGUASSÚ TEIXEIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 756.585.233- 91, residente e domiciliado nesta capital, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO**, com sede à Rua Senador Alencar, nº 1324, Bairro Centro, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.371.537/0001-68, representado por seu Presidente, **Sr. BERNAD JOSEF RESOMEYER**, alemão, RG nº 94002157983, - SSP/CE, CPF 623.772.214-91, residente e domiciliado nesta capital, e tendo como **INTERVENIENTE** o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA**, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. JOSÉ IRAGUASSÚ TEIXEIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 756.585.233- 91, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Fomento tem como objeto a execução do Projeto “Escalada”, visando promover a inclusão social e econômica de adolescentes em situação de rua da cidade de Fortaleza através da escalada esportiva.

1.2. O objeto do presente Termo de Fomento será prestado em consonância com o disposto no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, aprovados pela FUNCI, para execução do projeto “Escalada”, os quais fazem parte integrante do presente instrumento.

1.3. Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor reformulação do Plano de Trabalho, que deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da FUNCI, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente Termo de Fomento nos seguintes dispositivos: Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); art. 227 da Constituição Federal de 1988; Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 14.986/21; Resolução 60/2012 - COMDICA, além das condições previstas no Edital CCR nº 01/2019 e pelos demais instrumentos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que seja adequado a Lei orçamentária em vigor, presente justificado interesse público e observado os ditames do art. 42 da Lei 13.019/2014 e art. 21, do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

3.2. O PERÍODO DE EXECUÇÃO constante no plano de trabalho e/ou projeto será contado a partir da PUBLICAÇÃO do presente termo, quando as datas previstas forem anteriores à celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do projeto “Escalada” são estipulados no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) da CONCEDENTE (FUNCI), com recursos provenientes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 31902; Classificação Orçamentária: 14.243.0181.1503.0001; Elemento de Despesa: 33.50.43; Fonte: 18900000100; Valor R\$ 88.000,00.

4.2. Os recursos oriundos deste Termo de Fomento serão depositados na Conta Corrente: 16.209-4; Agência nº: 4293-5, Banco do Brasil, em nome da CONTRATADA.

4.3. Os recursos financeiros previstos para o presente Termo de Fomento serão repassados em 02 (duas) parcelas, sendo que a liberação da primeira parcela dar-se-á após a publicação do Extrato do Termo de Fomento, ressalvada a disponibilidade orçamentária. O repasse da segunda parcela, será realizado após apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela do cronograma de desembolso.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) Em outras hipóteses legalmente estabelecidas.

4.5. Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente informada no item 4.2.

4.6. Os rendimentos das aplicações serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do presente instrumento, desde que previamente autorizados pela CONCEDENTE e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. COMPETIRÁ A FUNCÍ:

- a) Proceder à publicação do Extrato do presente Termo de Fomento no Diário Oficial do Município – DOM;
- b) Analisar e aprovar o plano de trabalho, propondo reformulações quando se fizer necessário, desde que não implique em alteração do objeto do Termo de Fomento;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações/serviços sociais e administrativos relativos à execução deste Termo de Fomento, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas;
- d) Aprovar ou desaprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Fomento;
- e) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- f) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;

- g) Prorrogar, “de ofício”, a vigência do instrumento antes de seu término quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Publicar os termos aditivos e prorrogações “de ofício” ao Termo de Fomento;
- i) Notificar a CONTRATADA de quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto contratual;
- j) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, atividade a ser desempenhada pela Gestora de Parcerias, Sra CLARISSA MACAMBIRA AGUIAR BORGES, CPF nº 023.980.253-57;
- l) Realizar o monitoramento e avaliação do cumprimento do Termo de Fomento, por meio de comissão formada para tanto, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

5.2. COMPETIRÁ AO CONSELHO:

- a) Monitorar a concretização do projeto voltado à efetivação de política pública para a infância e adolescência;
- b) Realizar visitas “in loco” com a exibição de diagnóstico da situação do projeto;
- c) Dar suporte técnico no acompanhamento, controle e avaliação do presente Termo de Fomento.

5.3. COMPETIRÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- b) Obedecer rigorosamente às pautas e às ordens de serviço emitidas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
- c) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função dos serviços licitados;
- d) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na parceria;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Fortaleza ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da FUNCI/COMDICA proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

- g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FUNC/COMDICA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidas no prazo estipulado pela CONCEDENTE/INTERVENIENTE;
- h) Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações no termo de referência, no prazo fixado pela FUNC/COMDICA, contado da sua notificação;
- i) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da FUNC/COMDICA;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados na execução da realização dos serviços;
- k) Responsabilizar-se integralmente pela observância dos dispositivos legais que tratem da segurança e higiene do trabalho;
- l) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após sua verificação;
- m) A responsabilidade será exclusiva da entidade vencedora pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito à despesa de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) A responsabilidade será exclusiva da entidade vencedora pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária/subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria;

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

- c) Realizar as despesas para execução do objeto do termo de fomento, expresso no plano de trabalho, antes do repasse da primeira parcela pela administração pública, e após o término do termo de fomento;
- d) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

6.2. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.3. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

6.4. Para a aquisição de bens, materiais e serviços com recursos do termo de fomento, a entidade deverá apresentar cotação de preços composta, no mínimo, de orçamento de 03 (três) fornecedores, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. O presente termo de fomento deverá ser executado em estrita observância das cláusulas avençadas e das normas pertinentes, sendo vedado:

- a) A utilização dos recursos recebidos da entidade, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, em finalidade diversa da estabelecida neste termo de fomento, ainda que em caráter emergencial;
- b) Alterar o termo de fomento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- c) Realizar as despesas para execução do objeto do termo de fomento, expresso no plano de trabalho, antes do repasse da primeira parcela pela administração pública, e após o término do termo de fomento;
- d) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1. A contratada apresentará prestação de contas parcial a cada 60 (sessenta) dias a contar da data de cada repasse efetuado para a aplicação dos recursos financeiros, por intermédio de recibos e comprovantes dos pagamentos realizados.

8.2. A prestação de contas parcial deverá ser composta dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados posteriormente:

- a) Ofício de encaminhamento, assinado pelo representante da entidade;
- b) Ofício de solicitação da próxima parcela, assinado pelo representante da entidade, quando da apresentação da prestação de contas referente ao último mês do repasse da parcela anterior, acompanhada das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Cópia do termo de fomento e do plano de trabalho atualizado, bem como dos respectivos aditivos, quando for o caso;
- e) Relatório técnico do cumprimento das metas estabelecidas no termo de fomento;
- f) Balancete financeiro (receita x despesa);
- g) Extratos bancários do período;
- i) Conciliação bancária;
- j) Cotação de preços, composta de pelo menos 03 (três) propostas de fornecedores diversos para as compras e/ou serviços contratados;
- k) Quadro demonstrativo de despesas especificando nome do fornecedor, endereço, CPF/CNPJ, número do cheque e seu respectivo valor, isto é, para cada despesa o seu respectivo cheque (cada despesa com seus respectivos comprovantes anexados – notas fiscais e recibos);
- l) Recibos e comprovantes dos pagamentos identificados com o número do termo de fomento, entregues em cópias legíveis e acompanhadas dos originais para autenticação pelo setor financeiro da CONCEDENTE (notas fiscais, recibos, RPAs ou contra-cheques; cópias das guias de recolhimento do ISS – DAM, se for o caso, e do INSS – GPS/GFIP e do imposto de renda retido na fonte, se for o caso; cópias dos cheques nominiais aos fornecedores/prestadores de serviços ou ordem bancária).

8.3. Caso o prazo final estipulado no item 8.1 se dê em fim de semana ou feriado, a prestação de contas deverá ser entregue até o primeiro dia útil subsequente.

8.4. Quando da apresentação da prestação de contas, a Instituição deverá observar os requisitos abaixo delineados, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e/ou INTERVENIENTE:

- a) Os comprovantes (nota fiscal e recibo) de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível;
- b) Os cheques deverão ser individuais e nominais para cada despesa, principalmente nas despesas de pessoal;
- c) Os documentos fotossensíveis, tais como cupons fiscais, extratos bancários, dentre outros, deverão ser apresentados em cópias;
- d) Os quadros demonstrativos de despesas deverão vir assinados pelo Presidente ou seu representante legal e pelo responsável pela prestação de contas;
- e) No caso de recibos sem timbre da empresa, solicitar o carimbo com CNPJ;
- f) No caso de prestação de serviço, o recibo deverá conter o nome, endereço, identidade e CPF do beneficiado e a especificação do serviço efetuado. Se o prestador de serviço for Contribuinte Autônomo Individual, a cada prestação de contas deverá ser anexado a cópia do Comprovante de Pagamento Anual, mesmo que já conste na prestação de contas anterior.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÕES DE CONTAS FINAL

9.1. A prestação de contas FINAL deverá ser apresentada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término da vigência do Termo de Fomento, ou conforme solicitado, e seguirá as normas previstas na lei nº 13.019/14 e suas alterações.

9.2. A prestação de contas final deverá ser composta dos documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados posteriormente:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Comprovante de devolução do saldo de recursos, quando houver.

9.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.3.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.4. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Quando da apresentação da prestação de contas do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes relatórios comprobatórios da execução do objeto:

- a) Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - Descrição detalhada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença ou de usuários/beneficiários, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação de relatório de execução financeira, deverá conter:

- I - Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, quando da apresentação da prestação de contas final;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a FUNCI poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

11.1. No caso das sanções referidas nas alíneas b e c, é facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação de penalidade.

11.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

11.3. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Entidade que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Fomento e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

12.2. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

12.3. Os instrumentos de parceria poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ou em decorrência de determinação judicial.

12.4. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente e sua intenção publicizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da rescisão.

12.5. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

12.6. A rescisão determinada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio de ato unilateral será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:

- a) Descumprimento de qualquer das cláusulas do instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho;
- b) Não utilização dos recursos financeiros após 180 (cento e oitenta dias), contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação injustificada ou atraso do cronograma de execução;
- c) Descumprimento da legislação vigente;
- d) Não saneamento de irregularidades na execução do instrumento decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
- e) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- f) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- g) O desatendimento das determinações regulares do gestor designado para acompanhar e fiscalizar a parceria, assim como as de seus superiores;
- h) A dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da organização da sociedade civil, que prejudique a execução do instrumento;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo órgão ou entidade e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento.

12.7. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

- a) Retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e
- b) Assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

12.8. A rescisão antecipa o final da vigência da parceria, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- a) Alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- b) Interrupção do cronograma de desembolso;
- c) Interrupção da emissão da transferência bancária ou ordem de crédito para a OSC;
- d) Interrupção do cronograma de metas/etapas de execução do objeto;
- e) Interrupção do cronograma de monitoramento do instrumento de parceria;
- f) Início da contagem dos prazos para apresentação e análise da prestação de contas final.

12.9. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal.

12.10. A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pela concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, no site e no Portal da Transparência até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública, na forma a seguir:

- a) no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, no caso de solicitação de prorrogação e pedido de suplementação financeira; e
- b) a qualquer tempo, no caso de alteração do projeto básico e/ou plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a entidade desejar solicitar aditivo para alteração do prazo e/ou suplementação financeira, deverá encaminhar os seguintes documentos:

- I – Ofício de solicitação de celebração de aditivo ao Termo de Fomento;
- II – Projeto e plano de trabalho com as devidas alterações;
- III – Justificativa técnica para as alterações solicitadas;
- IV – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório (quando houver alteração);
- V – Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF do responsável pela entidade (quando houver mudança de diretoria);
- VI – Comprovante de endereço residencial do responsável pela entidade (quando houver alteração);
- VII – Cartão do CNPJ atualizado;
- VIII – Certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
- IX - Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela SEFIN;
- X - Certidão negativa de tributos estaduais, emitida pela SEFAZ;
- XI - Certidão negativa de débitos da Previdência Social – INSS;
- XII - Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e XIII – Certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação de aditivo de prorrogação de prazo deverá corresponder apenas ao tempo necessário para a execução do objeto, não necessariamente o mesmo período do Termo de Fomento original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressas neste instrumento e dos omissos e, estando as partes de pleno acordo com o presente Termo de Fomento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERRUÇÃO DO REPASSE

15.1. Proceder-se-á a suspensão do repasse quando:

- a) Não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, conforme estabelecido no presente Termo de Fomento e no respectivo plano de trabalho;
- b) Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais

da administração pública nas contratações e demais atos praticados durante a execução do Termo de Fomento;

c) For descumprida pela Instituição qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer interrupção ou alteração no cumprimento das etapas e fases da execução deste Termo devem ser comunicadas imediatamente à CONCEDENTE/INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de impropriedade ou irregularidade na execução do Termo de Fomento, será sustada a parcela do Termo de Fomento, notificando-se o CONTRATANTE para sanar a situação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com os efeitos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

16.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção.

16.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Instituição donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

16.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.2. As informações prestadas pela Instituição e a documentação apresentada deverão ser atualizadas até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao presente ajuste.

Fortaleza/CE, 24 de maio de 2022.

OSÉ IRAGUASSÚ TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ – FUNCI e
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- COMDICA

BERNARD JOSEF ROSEMEYER
PRESIDENTE



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número YIADGRLV

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1398564 e código YIADGRLV

ASSINADO POR: